



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

Senhor Presidente
Nobres Vereadores:

50/61

Desejamos aqui focalizar um assunto que, dado seu aspecto grave, envolve importância capital.

Trata-se sr. Presidente, srs. Vereadores, do processo que o atual Delegado de Polícia de Pirassununga vem adotando na repressão de elementos desocupados e que, pelos bares da cidade, fazem ponto e dão vazão ao vício de embriaguês.

A autoridade policial, em "blitz" que realiza, prende e recolhe à cadeia os elementos encontrados nesses locais e, uma vez detidos, após colocá-los sob trabalho braçal, de dois a três dias, libera-os sem antes deixar de forçá-los a ingerir violento purgante.

Esses elementos, no mais das vezes, trata-se de pessoas de constituição precária, de poucos recursos orgânicos, ou devido à fraca alimentação que ingerem ou por força do próprio vício que infelizmente ostentam.

Abre-se um parêntesis para que se reconheça e aplauda a intenção do dr. Delegado, que demonstra desejar por paradeiro a esse aspecto até certo ponto comprometedor que se nota nos bares da cidade, onde dezenas de elementos sem ocupação ali permanecem horas e horas bebericando, culminando por ficarem embriaguados. A intenção da autoridade policial é deveras elogiável. O né tudo que aplica, contudo, é inaceitável.

Com efeito, cabe ao Estado promover assistência aos portadores de vício, mormente da ordem da embriaguês, porque, em última análise, trata-se de elemento desajustado, quando contumaz, ou infeliz quando accidental. Tanto um como outro precisam de alguém que lhes aponte o caminho certo a seguir, a fim de não só conseguir a sua própria recuperação como a do próprio Estado, já que faz parte da comunidade. Quem tem o vício da embriaguês é digno de assistência e comiseração. No entanto, conforme o processo usado pela autoridade policial, vem sendo tratado como criminoso.



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of.

Além do mais o que se verifica é que o Delegado vem combatendo o efeito deixando a causa incólume. Pune o que bebe - como se tal fôsse crime - e nada exige do que concorreu para a embriaguês. Sêria mais racional e evidentemente mais eficaz que dirigissê apêlo aos proprietários de bares ou casas congêneres - no sentido de não servir bebidas aos acostumados ao vício. Tal medida, estamos certos, ensejaria excelentes resultados e a lista desses infelizes diminuiria e muito.

Ministrando, como vem fazendo, a êsses elementos - forte dose de purgativo, o Delegado de Polícia, em que pése a sua boa intenção, age de modo incompatível com o respeito humano além de se expor ao perigo de amanhã, ser responsabilizado por qualquer acontecimento lutuoso, tendo em vista que, na maioria, êsses elementos detidos, organicamente fracos, de lá saem expostôs a uma desidratação capaz de os levarem à sepultura. Comenta-se que duas pessoas faleceram recentemente após sairem da cadeia e que o violento purgativo teria sido a causa do evento.

É preciso que fique bem esclarecido que o método usado, quando não fatal, acarreta aos atingidos problemas de saúde, e constitui raciocínio justo que o Estado não deve agravar as condições sócio-biológicas do indivíduo mas sim protegê-los, ampará-los, educá-los. E se não protege, não educa, não ampara, está moralmente impedido de agravar a sua saúde.

Somos, portanto, que o processo usado para reprimir a embriaguês deve ser reestudado. É preciso que dêle se afaste o aspecto desumano e arbitrário e que, na ministração de purgativo, sejam tomadas cautelas e prudência, a fim de evitar acontecimentos de grave proporção.

Assim expôsto, REQUEREMOS à mesa, nos têrmos regimentais, seja oficiado ao L.M. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, no sentido de ser instaurada sindicância para apurar os referidos fatos.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1961.

APPROVADO
em sessão de 18 de abril de 1961
P. João
SUBSTITUTO

Olympio Guipuer
P. João
Faust Faggio
Carlos Lourenço
Celi

Angélico Beretta
F. Costa